

Promotoria de Justiça em atuação perante a 30ª Zona Eleitoral – Pirai/Pinheiral

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº

003 /2020.

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



Promotoria de Justiça em atuação perante a 30ª Zona Eleitoral – Pirai/Pinheiral

CONSIDERANDO a notícia recebida nesta Promotoria a respeito de possível prática de abuso de poder político e econômico por Ednardo Barbosa Oliveira, atual Prefeito do Município de Pinheiral, e Sediene Mais dos Santos, atual Vice-prefeita daquela municipalidade, ambos candidatos à reeleição, consistente na contratação de diversas sociedades empresárias, através de dispensa de licitação, para a realização de ações de divulgação visando o combate ao coronavírus, o que violaria a legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §3º, inciso VIII, da EC 107/20 determina que no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade das informações;

RESOLVE o Ministério Público Eleitoral, através do Promotor de Justiça infra-assinado, com atribuição para atuar perante a 30ª Zona Eleitoral, do Município de Pinheiral, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/20, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

com a finalidade de reunir informações sobre o fato noticiado, determinando:

- 1) Autue-se e registre-se o feito no MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;



Promotoria de Justiça em atuação perante a 30ª Zona Eleitoral – Pirai/Pinheiral

- 2) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Pinheiral, solicitando encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de TODOS os procedimentos administrativos, e respectivos processos de pagamento, relativos à contratação de publicidade para a divulgação de ações de combate ao coronavírus, notadamente os que envolvem as seguintes sociedades empresárias: Centro Comunitário de Pinheiral, Empresa Jornalística Fatos e Fotos, Programa Fato Popular Eireli, Programa de Radiofusão Dario de Paula Eireli, C. M. de Paula Lima Jornais e Revistas. Na oportunidade, deverão ser encaminhadas, ainda, cópias de todas as publicações realizadas a partir dos contratos em questão, com expressa indicação da plataforma de divulgação, inclusive em se tratando de divulgação via rádio, hipótese na qual deverá ser indicado o conteúdo da publicidade veiculada. Ressalte-se que em consulta ao Portal da Transparência do Município não possível obter maiores informações acerca das contratações em questão, eis ao optar pelos gastos referentes à COVID-19, o portal retorna à tela de início, impossibilitando a fiscalização da administração pública pelos interessados, o que deverá ser imediatamente revisto pela municipalidade.
- 3) No ofício supracitado, não deverá ser mencionado o objeto da presente investigação;
- 4) Encaminhe-se cópia do presente expediente à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai, para adoção das providências eventualmente pertinentes, tendo em vista a notícia envolvendo possível ato de improbidade administrativa;
- 5) Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Pirai, 29 de outubro de 2020.

MARCELO AIROSO PIMENTEL
Promotor de Justiça